



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO N.º 23/09

**Processo Administrativo n.º 05/10/20464**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transporte

**Termo de Contrato n.º 18/06**

**Objeto:** Concessão do serviço de Transporte Coletivo na modalidade convencional no Município de Campinas.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente termo de aditamento contratual, convalidando os atos autorizados pelo Sr. Secretário da SETRANSP datado de 25/09/07 (fls. 6658), sujeitando-se às seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Os itens abaixo identificados da Cláusula Segunda do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”**

#### **2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**

2.1.3 A descrição do sistema, serviços, áreas e características físicas e operacionais das respectivas linhas e itinerários, para o início da operação, constam dos Anexos I e II (e suas alterações) deste Edital.

2.1.4 A descrição dos investimentos exigidos da concessionária consta do Anexo V (e suas alterações) deste Edital.



## 2.2 CARACTERÍSTICAS DE ÁREAS E LINHAS

2.2.2 Na área objeto deste contrato poderá haver um conjunto de linhas alimentadoras ou complementares que, por suas características físicas, operacionais e de demanda, poderão ser operadas pela modalidade Alternativo, a exclusivo critério do Poder Concedente e da EMDEC, de acordo com o estabelecido no Anexo II (e suas alterações) deste Edital.

2.2.4 A rede de transporte coletivo público, suas linhas, itinerários e as condições de prestação do serviço descritas nos Anexos I e II (e suas alterações) deste Edital poderão ser alterados, a critério do Poder Concedente ou por solicitação da concessionária devidamente aprovada, nos termos do Anexo II (e suas alterações) deste Edital, sempre que as características operacionais do serviço e as necessidades da população justifiquem, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2.5 A frota necessária para a área também poderá ser alterada, nos termos do disposto no Anexo II (e suas alterações) deste Edital.

2.2.7 A concessionária ficará obrigada a operar a Rede Noturna, com linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas), nos termos da descrição contida no Anexo II (e suas alterações) deste Edital.

## 2.3 TECNOLOGIA DE GARAGEM E VEÍCULOS

2.3.2 A descrição dos padrões tecnológicos e ambientais dos veículos e garagens, de acordo com as condições operacionais de prestação do serviço, bem como os respectivos cronogramas de implantação, estão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

contidos nos Anexos IV (e suas alterações) e II (e suas alterações) deste Edital, respectivamente.

## **2.5 ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA**

2.5.1 A concessionária deverá instalar estações de transferência, dentro de sua área de concessão e na área central, de acordo com os quantitativos definidos nos Anexos II (e suas alterações), V (e suas alterações) e VII (e suas alterações) deste Edital.

2.5.1.2 O investimento previsto para a implantação das estações de transferência será 100% (cem por cento) no terceiro ano, conforme estabelecido nos Anexos V (e suas alterações) e VII (e suas alterações) deste Edital.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os itens abaixo identificados da Cláusula Terceira do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.2 Os critérios de rateio entre as concessionárias, expressos nos percentuais de participação (Pp) mencionados no item anterior, estão baseados nos fluxos de caixa das diversas áreas e encontram-se demonstrados no Anexo VI (e suas alterações) deste Edital.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Os itens abaixo identificados da Cláusula Décima Nona do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:



## **“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

19.1. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

19.1.1 O Edital da Concorrência nº 19/2005 e os seus Anexos, conforme abaixo, bem como a Proposta Técnica apresentada:

### **ANEXO – II (as alterações)**

#### **APRESENTAÇÃO DO NOVO SISTEMA**

### **ANEXO – III (as alterações)**

#### **ESTRUTURA OPERACIONAL**

### **ANEXO – IV (as alterações)**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **ANEXO – V (as alterações)**

#### **INVESTIMENTOS DAS CONCESSIONÁRIAS**

### **ANEXO VI (as alterações)**

#### **ECONOMICO FINANCEIRO**

### **ANEXO VII (as alterações)**

#### **PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

## **CLÁUSULA QUARTA:**

Os itens abaixo identificados da Cláusula Sexta do Contrato passam a vigorar com a seguinte redação:



## “CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES”

“6.9 –

**Onde se lê:** “Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Quarta do Contrato...”.

**Leia-se:** “Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Quinta do Contrato...”.

Campinas, 25 de março de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**GERSON LUIZ BITTENCOURT**

Secretário Municipal de Transporte

**ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA**

Representante legal:

RG nº 17.297.691-1

CPF nº 068.373.158-03